



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 010/2002

Súmula: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder reajuste de 11,11% (onze vírgula onze por cento), aos funcionários estatutários, ativos, inativos, salários dos Cargos de Provimento em Comissão e dos regidos pela CLT, com exceção daqueles de que trata as Leis nº 036/2001, Estatuto do Magistério Público Municipal e 037/2001 – Plano Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão a 1º de março de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, 21 de março de 2002.

Jaime Rossi
PREFEITO MUNICIPAL